



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 732 DE 08 DE SETEMBRO DE 1.997

“Modifica a redação do artigo 3º da Lei Municipal n.º 698/97”.

JOSÉ FREDERICO FERNANDES, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

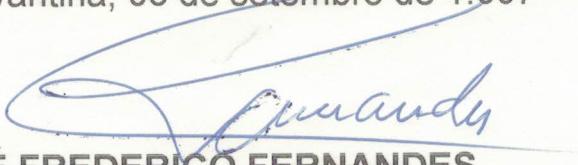
ART. 1º -

ART. 2º -

ART. 3º - Os proprietários das áreas ocupadas terão prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após a publicação desta Lei, para regularizar a referida titulação, sob pena de reversão dos imóveis à municipalidade.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 08 de setembro de 1.997


JOSÉ FREDERICO FERNANDES
Prefeito Municipal